

PORTARIA CONJUNTA Nº 116/2022/CGE-SINFRA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3ª da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes são atribuídos pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) de protocolo nº 613311/2017, instaurado por meio da Portaria Conjunta n. 505/2017/CGE-COR/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/11/2017;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida pela responsabilização da pessoa jurídica;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR à pessoa jurídica empresa **EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.483.882/0001-07, a sanção de **multa administrativa** no valor de R\$ **R\$ 1.265.381,63** (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) e a sanção de **publicação extraordinária** da decisão condenatória, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013; a sanção de **multa contratual**, no valor de **460.653,12** (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos), equivalente a 0,01% do valor atualizado do contrato; e a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos (inciso IV do artigo 87 c/c

inciso III do artigo 88 da Lei 8666/1993), tendo em vista a gravidade dos fatos relatados no presente PAR.

Art. 2º CONDENAR a empresa **EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.483.882/0001-07 ao ressarcimento do prejuízo causado ao Poder Executivo Estadual, nos termos apurados os autos do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do
Estado

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística